

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça
 - 2) " " Finanças
 - 3) Vereadores
- Em 66/3/95
f

PROJETO DE LEI Nº 14 /95

Dispõe sobre concessão de ABONO, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de MARÇO/95.

APROVADO
POR 16 x 2 votos
EM 20/03/95
f

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

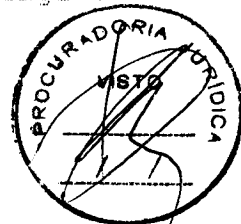
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de março/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ Primeiro - Aos Servidores Públicos Municipais enquadrados nas referencias 06 até 34 o ABONO será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ Segundo - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com exceção dos médicos plantonistas.

§ Terceiro - Os Médicos Plantonistas, mencionados pelas Leis nos 2.779 de 26/04/93, em seu artigo 2º, " v " e nº 2.990, de 11/03/94 que efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ Quarto - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.



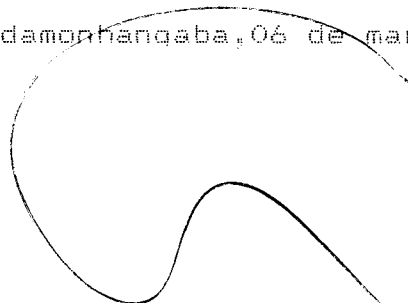
Artigo 2º - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de janeiro/95, referente a Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de março de 1995.



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 06/03/95
Prazo Vencido 20/04/95

↓

